

Ata de Registro de Preços nº 63/2018

Processo Licitatório nº 121/2018
Pregão Presencial RP nº 071/2018
Vigência 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gilson Urbano de Araújo, titular da Cédula de Identidade RG nº 249.959.264 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746-49, registram-se os preços das seguintes empresas: **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.945.035/0001-91, sediada na Avenida Princesa do Sul, nº 3.303, bairro Jardim Andere, Varginha/MG, CEP: 37.062-180, neste ato representada por José Maria Nogueira, portador da Carteira de Identidade nº M-940.349, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 171.445.586-68; **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.817.900/0001-71, sediada na Avenida Visconde de Nova Granada, nº 1.105, Vila Grossklauss, Leme/SP, CEP: 13.617-400, neste ato representada por Eros Carraro, portador da Carteira de Identidade nº 22.370.122-1 SSP SP, inscrito no CPF nº 253.912.708-80 e/ou por Josiane Cristina Fusco Carraro, portadora da Carteira de Identidade nº 32.571.328-5 SSP SP, inscrita no CPF nº 220.901.608-88; **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.269.125/0001-87, sediada na Avenida Sócrates Mariani Bittencourt, nº 1080, Bairro Cinco, Contagem/MG, CEP 32.010-010, neste ato representada por Geraldo Magela de Oliveira, portador da CI nº M – 190.810, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 012.194.136-15 e/ou Leonardo Augusto Machado Campos, portador da CI nº M – 2.948.589, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 481.442.906-15 e/ou Marco Aurélio Silva Pereira, portador da CI nº M – 2.285.890, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 493.687.616-04; **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.778.201/0001-26, sediada na Rua Barão de Bonito, nº 408, anexos 424/450, bairro da Freguesia da Várzea, Recife -PE, CEP: 50.740-080, neste ato representada por Eugênio José Gusmão da Fonte Filho, portador da Carteira de Identidade nº 162.204-0, inscrito no CPF nº 293.247.854-00 e/ou Eugênio José Gusmão da Fonte Neto, portador da Carteira de Identidade nº 6.329.005 SSP/PE, inscrito no CPF nº 056.554.614-71; **EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.725.813/0001-70, sediada na Rua Paracatu, nº 1.280, Bairro Bandeirantes - Juiz de Fora/MG, CEP: 36.047-040, neste ato representada por José Geraldo Chaves, inscrito no CPF nº 132.910.336-04 e Carteira de Identidade nº M-3.286.702, expedida pela SSP/MG e / ou Paulo Roberto Chaves, inscrito no CPF sob o nº 432.225.796-87 e Carteira de Identidade nº MG-2.932.813, expedida pela SSP/MG; **GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.047.164/0001-53, sediada na Rua Petúnia nº 138, Bairro Chácaras Boa Vista, CEP: 32.150-200, neste ato representada por Marcelo Cunha Maciel, inscrito no CPF sob o nº 622.973.096-00 e Registro OAB/MG sob o nº 73.648 e/ou Pedro Henrique Motta Fonseca, inscrita na CPF 078.330.466-80 e Carteira de Identidade MG-122.286-49 SSP/MG, **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98, sediada na Rua Professor Leônidas Ferreira da Costa, nº 847,

Parolin, Curitiba/PR, CEP: 80.220-410, neste ato representada por Elcio Luis Bordignon, portador da Carteira de Identidade nº 5.591.020-0 SESP/PR, inscrito no CPF nº 972.234.769-15 e/ou Luciana Capeletti, portadora da Carteira de Identidade nº 5.905.728-6 SESP/PR, inscrita no CPF nº 018.682.999-02; em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. A presente Ata tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, POLICLÍNICAS E NAS FARMÁCIAS MUNICIPAIS, BEM COMO ATENDER ORDENS JUDICIAIS E DEMANDAS DA COMISSÃO PERMANENTE DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA**, (nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93), conforme especificações constantes do **Anexo** desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela **CONTRATANTE**, da competente autorização de fornecimento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preços serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde através da Farmácia Municipal, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

a) O farmacêutico responsável pelo Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e/ou funcionário responsável pelo almoxarifado da Farmácia Municipal serão responsáveis pelo acompanhamento da qualidade, validade e especificação do objeto entregue, que deverá estar em perfeita conformidade com o edital e com os termos contratuais, ressaltando:

b) O recebimento dar-se-á em caráter provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, reservando-se a Assistência Farmacêutica Municipal o direito de, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, indicar qualquer falha no objeto entregue. Somente após a verificação da qualidade e quantidade do objeto contratado e conseqüente aceitação é que será considerado definitivo o recebimento.

c) No caso de inconformidade do material a **CONTRATADA** é obrigada, dentro de 05 (cinco) dias, a substituir, reparar ou repor o objeto contratado, nos termos do artigo 69, da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer ao **CONTRATANTE**, os produtos objeto da presente, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas autorizações de fornecimento.

Cláusula 4ª. O **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. O **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução da presente Ata de Registro de Preço.

Cláusula 6ª. A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, como acessórios a presente Ata de Registro de Preços, emitidos durante o prazo de validade desta Ata, que estipulará:

- a) A quantidade dos produtos a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço, será facultado ao **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas autorizações de fornecimento quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades;
- b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
- c) Quando formalizado através de contrato, seguirá a minuta, conforme modelo do Anexo VIII, deste processo licitatório.

Cláusula 7ª Os produtos deverão ter garantia e validade mínimas de 18 (dezoito) meses a contar da data de seu recebimento pela Farmácia Municipal;

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da autorização de fornecimento pela **CONTRATADA** será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva autorização de fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

Cláusula 9ª. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com as especificações e preços unitários constantes do Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.



Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ata de registro de preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

DOS PAGAMENTOS

Cláusula 13ª. O pagamento da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 14ª. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega dos produtos.

a) Mesmo sendo solicitada uma única carga, as autorizações de fornecimento dos produtos serão encaminhadas separadamente conforme orientações da secretaria requisitante, para emissão das notas fiscais separadamente, em decorrência das dotações orçamentárias específicas de cada secretaria/diretoria/setor.

b) A nota fiscal tem que ser eletrônica, encaminhada junto as mercadorias, deverá conter o número da autorização de fornecimento e número da Ata de Registro de Preços a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva autorização de fornecimento.

c) Mensalmente, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao município, para fins de regularidades fiscais:

C.1) Certidão de regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);

C.2) Certidão de regularidade para com a fazenda federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais.

C.3) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 15ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea "b" desta cláusula, diretamente no Setor de Protocolo, situado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;



b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente com as notas fiscais e acompanhado de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer os produtos solicitados mediante autorização de fornecimento pela contratante, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 16ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente ata de registro de preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÃO

Cláusula 17ª. O valor estimado da presente Ata d Registro de Preços é de R\$ 4.236.289,02 (quatro milhões duzentos e trinta e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e dois centavos), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços serão:

FICHA	DOTAÇÃO
645	02.06.01.10.301.0025.2186.3.3.90.30.00
678	02.06.01.10.301.0027.2192.3.3.90.30.00
682	02.06.01.10.301.0027.2193.3.3.90.32.00
701	02.06.01.10.302.0039.2199.3.3.90.30.00

b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2018 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA ENTREGA/ DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 18ª. Emitida a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula sexta desta ata de registro de preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoada a respectiva autorização de fornecimento.

Cláusula 19ª. A **CONTRATADA** deverá entregar os itens, no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, após o recebimento da autorização de fornecimento expedida e assinada pelo Setor de Compras do município de Lagoa Santa/MG.





Cláusula 20ª. O objeto da presente ata de registro de preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida subsequentes:

- a) Os materiais deverão ser entregues na Farmácia Municipal da Prefeitura de Lagoa Santa, localizada na Rua Conde Dolabela, nº 1172 – Várzea, no horário de 08h às 12h e de 13h às 16h, devendo o fornecedor agendar a entrega pelo telefone (31) 3688-1426, onde serão conferidas as notas fiscais, em conformidade com a autorização de fornecimento emitida pelos responsáveis.
- b) No ato do recebimento das mercadorias constantes das especificações, será realizada a conferência da mercadoria fornecida pelos servidores da Farmácia Municipal.
- c) O município de Lagoa Santa reserva-se ao direito de **não receber** mercadorias que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos.
- d) Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens originais, próprias, individuais e lacradas pelo fabricante.
- e) As mercadorias constantes nas autorizações de fornecimento, somente serão aceitas se entregues integralmente.
- f) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.
- g) O recebimento ficará condicionado a:
 - g.1) Para as formas farmacêuticas soluções / suspensões de uso oral / cremes, deverão vir acompanhadas de dosador oral graduado ou equivalente/ aplicadores, que permitam a administração das doses.
 - g.2) Os medicamentos deverão apresentar-se preferencialmente em forma farmacêutica individualizada, como ampolas, blisters e envelopes. Essas apresentações devem conter o prazo de validade e o número do lote impresso.
- h) Os medicamentos fornecidos nas embalagens frasco/ampola deverão permitir a adição de solvente específico e remoção de fração do conteúdo, sem a perda do mesmo ou comprometimento de sua esterilidade.
- i) Entregar a quantidade integral da mercadoria, conforme solicitação na autorização de fornecimento.
- j) A contratada deverá enviar, junto com os medicamentos, os Laudos de Análise dos Lotes enviados.
- k) O acondicionamento e transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegidos do pó e variações de temperatura.



l) O material deverá ser entregue de forma parcelada de acordo com a necessidade da secretaria requisitante, conforme solicitação escrita ou por fax, a cargo da coordenação da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) do município de Lagoa Santa-MG.

Cláusula 21ª. Poderá solicitar análises, inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da ata de registro de preços, com o custo por conta da **CONTRATADA**.

Cláusula 22ª. Os materiais ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no edital, serão devolvidos, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não oferecendo ônus ao **CONTRATANTE**. Os materiais com defeito deverão impreterivelmente serem substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, onde o traslado para a troca fica totalmente por conta da contratada.

Cláusula 23ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda o **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 24ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da ata de registro de preços.

Cláusula 25ª. A presente ata de registro de preços terá a duração de 12 (doze) meses, de **14/11/2018 a 13/10/2019**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e art.15 § 3 inciso III.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 26ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada autorização de fornecimento firmado pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a ata de registro de preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- c) Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido ao contratado o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.



- d) Solicitar à **CONTRATADA** o fornecimento dos itens licitados, conforme necessidades verificadas.
- e) Acompanhar e fiscalizar, através do responsável pela solicitação e recebimento, o fornecimento dos itens, objeto deste instrumento, atestando ao final o recebimento dos mesmos.
- f) Realizar o pagamento da **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da nota fiscal.
- g) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, e pertinentes ao objeto da presente ata.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 27ª. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) Manter durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder público.
- d) Responsabilizar-se pela execução do fornecimento e pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pelo **CONTRATANTE**, bem como pelo seu descarregamento;
- e) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da **CONTRATADA**.
- f) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da **CONTRATADA**.
- g) Apresentar notas fiscais e outros documentos que comprovem as operações realizadas em conformidade com a autorização de fornecimento e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- h) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta Ata e dos contratos que originarem dela, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;



- i) Dentro do prazo de vigência desta ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados no anexo I do edital e no anexo I desta ata de registro de preço, conforme autorização do órgão requisitante.
- j) Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes no termo, inclusive com referência às marcas, prazo de validade e quantidades expressas nos contrato/Ata de Registro de Preços.
- k) Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está obrigada a fornecer os produtos até a conclusão final deste processo, de acordo com as legislações pertinentes.
- l) A **CONTRATADA** se obriga a substituir, e/ou reparar, ou repor os materiais/produtos inadequados ao fim a que se destinam, ou lhes diminuam o valor, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, assim como aqueles que estiverem em disparidade, com as condições constantes do recipiente da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, sujeitando-se a Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prazo este contado a partir da solicitação da substituição.
- m) Na Nota Fiscal deverá constar o local de entrega, a unidade solicitante, o número da autorização de fornecimento e o número da Ata de Registro de Preços.
- n) Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos causados aos servidores do município de Lagoa Santa-MG ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos/equipamentos, impróprios para o uso.
- o) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, fretes e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto.
- p) Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em produtos/equipamentos ou nas dependências dos órgãos municipais ou a terceiros.
- q) Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 28ª. São direitos da **CONTRATADA** na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de fornecer os produtos objeto da ata de registro de preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;





- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante da ata de registro de preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e no Edital de Pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal nº 8.666, a rescisão da presente ata de registro de preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;
- f) O direito de manter a vigência da presente ata de registro de preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 29ª. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 30ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no decreto municipal 2260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:





a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou retirar a autorização de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32º do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 31ª. A presente ata de registro de preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da **CONTRATANTE**:

a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente ata de registro de preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;

b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na autorização de fornecimento para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder





à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas na presente ata de registro de preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;

c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013.

d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 32ª. A rescisão administrativa da presente ata de registro de preços por ato unilateral do **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

Cláusula 33ª. A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente ata de registro de preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na ata de registro de preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 34ª. A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Cláusula 35ª. Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial RP 071/2018, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente ata de registro de preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 36ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, o fornecimento dos produtos mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 37ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

Cláusula 38ª. O extrato da presente ata de registro de preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal 2.454 de 06/02/2013 a cargo do **CONTRATANTE**.

Cláusula 39ª. Para todas as questões pertinentes à presente ata de registro de preços, o foro será o da comarca do município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Cláusula 40ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial RP nº 071/2018 - Processo Licitatório nº 121/2018** regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 19 de novembro de 2018.

CONTRATANTE:


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO

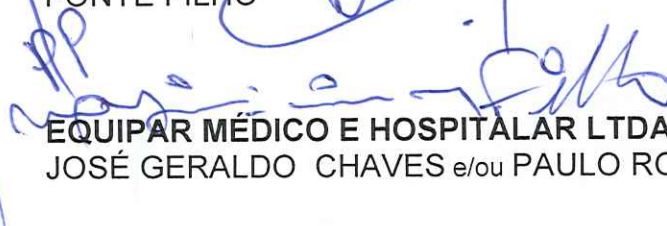
CONTRATADAS:


ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
JOSÉ MARIA NOGUEIRA


AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
EROS CARRARO e/ou JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO


BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A
GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA e/ou LEONARDO AUGUSTO MACHADO
CAMPO e/ou MARCO AURÉLIO SILVA PEREIRA


DROGAFONTE LTDA
EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO e/ou EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA
FONTE FILHO


EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA
JOSÉ GERALDO CHAVES e/ou PAULO ROBERTO CHAVES

Secretaria
GestãoPREFEITURA
LAGOA SANTA
Escutar para Realizar

GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
MARCELO CUNHA MACIEL e/ou PEDRO HENRIQUE MOTTA FONSECA

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
ELCIO LUIS BORDIGNON e/ou LUCIANA CAPELETTI

Testemunhas:

CPF: 086.820.946-79

CPF:

034869246-20





ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 063/2018, celebrada entre a PMLS e as empresas relacionadas no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Presencial RP nº 071/2018**.

Empresa: ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 03.945.035/0001-91						
ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
11	57600	CP R	BIPERIDENO (CLORIDRATO) 2MG COMPRIMIDO	CRSITALIA 1029800960045	0,18	10368,00
13	36000 0	CP R	CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO	TEUTO 1037004720118	0,10	36000,00
16	57600	CP R	CEFALEXINA MONOHIDRATADA 500MG COMPRIMIDO	TEUTO 103700382062	0,30	17280,00
21	1440	BS N	COLAGENASE 0,6U/G POMADA BISNAGA 30G COM ESPATULA DE PLASTICO	CRISTALIA 1029804310096	11,00	15840,00
24	3600	BS N	DEXAMETASONA (ACETATO) 1MG/G CREME BISNAGA 10G	SANVAL 1071402490023	1,30	4680,00
33	64800	CP R	ESCOPOLAMINA (N-BUTILBROMETO) + DIPIRONA SODICA 10MG + 250MG COMPRIMIDO	PHARLAB 1410700270025	0,45	29160,00
57	43200	CP R	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	GEOLAB 1542300030021	0,07	3024,00
69	2592	CP R	QUETIAPINA 100 MG COMPRIMIDO	EMS 1023510170182	1,00	2592,00
Total: R\$ 118.944,00 (Cento e dezoito mil e novecentos e quarenta e quatro reais)						

Empresa: AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA CNPJ: 65.817.900/0001-71						
ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
43	1200	UN	GLICOSAMINA + CONDROITINA 1500MG + 1200MG SACHE 1,5 G	CONDROFLEX/ ZODIAC 1221400690056	3,00	3600,00
53	36000	CPR	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100 MG + 25 MG COMPRIMIDO	PROLOPA BD/ ROCHE 1010000640150	1,09	39240,00
71	4032	CPR	RIVAROXABANA 15 MG - COMPRIMIDO	XARELTO/ BAYER 1705600480144	5,57	22458,24
78	1440	AMP	TIAMINA 100 MG/ML SOLUCAO INJETÁVEL AMPOLA 1ML	ACESYL/ CASULA & VASCONCELOS 1640000010017	5,90	8496,00
80	3456	CPR	TIORIDAZINA (CLORIDRATO) 200 MG DRAGEA	MELLERIL/ VALEANT- CELLERA 1057500080061	2,15	7430,40
Total: R\$ 81.224,64 (oitenta e um mil duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos)						





Empresa: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A
CNPJ: 18.269.125/0001-87

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	3000	UN	ACETATO DE ABIRATERONA 250MG COMPRIMIDO	DR. REDDYS 1514300280030	43,25	129750,00
12	1440	CPS	BISACODIL 5 MG COMPRIMIDO	UNIÃO QUIMICA 1049711680033	0,17	244,80
17	720	FAMP	CETOPROFENO 100MG FRASCO-AMPOLA PO SOLUCAO INJETAVEL	UNIÃO QUIMICA 1049700040097	2,85	2052,00
18	1728	CPS	CICLOSPORINA 50 MG CAPSULAS	GERMED 1058302340022	2,50	4320,00
20	432	BSN	CLOTRIMAZOL 10MG/G CREME VAGINAL BISNAGA 35G COM APLICADOR DESCARTAVEL	EMS S/A 1023507120013	6,79	2933,28
23	20	UN	COLIRIO A BASE DE LATANOPROSTA E TIMOLOL FR 2,5 ML	EMS S/A 1058308730019	25,00	500,00
25	10	UN	DEXAMETASONA 0,7 MG - IMPLANTE BIODEGRADAVEL PARA USO OFTALMICO (INTRAVITREO)	ALLERGAN 1705600970011	2307,08	23070,80
30	173	FR	DORZOLAMIDA (CLORIDRATO) 20MG/ML SOLUCAO OFTALMICA ESTERIL FR 5ML	UNIÃO QUIMICA 1049712950018	12,10	2093,30
38	288	FR	FENOTEROL (BROMIDRATO) 5 MG/ML SOLUCAO INALACAO FR 20ML	BOEHRINGER 1036700060069	4,15	1195,20
42	144	FR	GENTAMICINA (SULFATO) 5MG/ML (0,5%) SOLUCAO OFTALMICA FRASCO 5ML	ALLERGAN 1014700690021	5,70	820,80
44	43200	CPR	HIDRALAZINA 25 MG COMPRIMIDO	NOVARTIS 1006800130078	0,20	8640,00
45	72	FAMP	HIDROCORTISONA 500 MG FRASCO-AMPOLA PO SOLUCAO INJETAVEL	UNIÃO QUIMICA 1049700200124	6,76	486,72
47	30	FAMP	INFLIXIMABE 10 MG/ML, FR/AMP, FRASCO DE 10 ML	WYETH 1921600010010	1606,08	48182,40
49	432	FAMP	INSULINA GLARGINA 100 U/ML SOLUCAO INJETAVEL FRASCO 10 ML	SANOFI-AVENTIS 1130002850031	155,79	67301,28
51	30	FR	INSULINA LISPRO 100 UI/ML SOLUCAO INJETAVEL FRASCO DE 10 ML	ELI LILLY 1126000080026	69,36	2080,80
55	864	UN	LINAGLIPTINA 5MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	BOEHRINGER 1036701670025	4,52	3905,28
60	28800	CPR	METILFENIDATO (CLORIDRATO) 10 MG COMPRIMIDO	NOVARTIS 1006800800081	0,76	21888,00
66	2592	UN	PAZOPANIBE COMPRIMIDO 400 MG	NOVARTIS 1006811360045	107,07	277525,44
72	120	AMP	SACARATO DE HIDROXIDO DE FERRO III 2500 MG SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 5ML	UNIÃO QUIMICA 1427700350023	5,99	718,80
73	864	UN	SACUBITRIL VALSARTANA SODICA 49MG/ 51MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	NOVARTIS 1006811410050	3,05	2635,20
84	3456	UN	VIGABATRINA 500MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	SANOFI-AVENTIS, 1130001990083	2,51	8674,56

Total: R\$ 609.018,66 (seiscentos e nove mil dezoito reais e sessenta e seis centavos)

Empresa: DROGAFONTE LTDA
CNPJ: 08.778.201/0001-26

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
8	1440	UN	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) 50MCG/DOSE SUSPENSÃO SPRAY NASAL FRASCO 200 DOSES	GLAXO 1010701880018	18,75	27000,00
14	57600	CPR	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 1250 MG + 400UI COMPRIMIDO	PHARMASCIENC E Notificação simplificada	0,11	6336,00

Total: 33.336,00 (trinta e três mil e trezentos e trinta e seis reais)





Empresa: EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 25.725.813/0001-70

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
3	4320	UN	AGULHA BD ULTRA FINE 5MM	BD 10033430456	1,09	4708,80
74	2880	CPS	SECNIDAZOL 1000MG CAPSULA	PHARLAB 141070040	0,59	1699,20
79	144	FR	TIMOLOL (MALEATO) 0,5% SOLUCAO OFTALMICA FRASCO 5ML	TEUTO 103700493	3,12	449,28
Total: R\$ 6.857,28 (seis mil oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos)						

Empresa: GLOBAL HOSPITALAR IMPORTACAO E COMERCIO LTDA
CNPJ: 12.047.164/0001-53

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
52	72000	CX	LANCETAS CAIXA COM 200 UNIDADES. Lancetas para teste de glicemia. Lanceta sistema de punção, capilar, estéril, para uma única utilização, constituído por uma lanceta estéril com diâmetro de 0,36mm (28G) embutida em um corpo plástico. Deve possuir trava de segurança, que deverá ser quebrada automaticamente após o uso e o botão de disparo deverá permanecer comprimido, indicando claramente que o sistema já foi utilizado e não permitindo assim a reutilização da lanceta. Possuir retração automática da agulha, evitando acidentes, contaminação cruzada, contribuindo para o controle de infecções, atendendo as normas reguladoras: ISO 13485 e NR 32.	Accumed/ G-Tech/ 80275310053	46,00	3312000,00
54	50	FR	LIDOCAINA (CLORIDRATO) 100 MG/ML (10%) SPRAY SOLUCAO TOPICA FRASCO 50 ML.	Cristália/ Xylestesin/ 1029803570108	63,90	3195,00
Total: R\$ 3.315.195,00 (três milhões trezentos e quinze mil e cento e noventa e cinco reais)						

Empresa: PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
CNPJ: 81.706.251/0001-98

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
29	144000	CPR	DIPIRONA SODICA 500MG COMPRIMIDO	GREENPHARMA - 1201901250089	0,07	10080,00
34	2880	CPR	ESCOPOLAMINA (N-BUTILBROMETO) 10MG COMPRIMIDO	UNIAO QUIMICA - 1049712310019	0,46	1324,80
39	14400	CPS	FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA90	MEDQUIMICA - 1091700980031	0,34	4896,00
64	720	FR	OLEO MINERAL 100% FRASCO 100ML	NATULAB - Not Simp CFE RDC 19906	2,37	1706,40
68	3456	CPR	PREGABALINA 75 MG	MEDQUIMICA - 1091701020023	0,84	2903,04
75	3600	BSN	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G (1%) CREME TOPICO BISNAGA 100G	SILVESTRE - 1183600010214	13,95	50220,00
76	720	FR	SULFATO FERROSO 125MG/ML SOLUCAO ORAL GOTAS FRASCO 30 ML	NATULAB - RDC 1072016 notificação simplificada	0,81	583,20
Total: R\$ 71.713,44 (setenta e um mil setecentos e treze reais e quarenta e quatro centavos)						



Valor total geral: R\$ 4.236.289,02 (quatro milhões duzentos e trinta e seis mil duzentos e oitenta e nove reais e dois centavos)

Lagoa Santa, 19 de novembro de 2018.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO

CONTRATADAS:

ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
JOSÉ MARIA NOGUEIRA

AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
EROS CARRARO e/ou JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO

BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A
GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA e/ou LEONARDO AUGUSTO MACHADO
CAMPO e/ou MARCO AURÉLIO SILVA PEREIRA

DROGAFONTE LTDA
EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO e/ou EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA
FONTE FILHO

EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA
JOSÉ GERALDO CHAVES e/ou PAULO ROBERTO CHAVES



Secretaria
GestãoPREFEITURA
LAGOA SANTA
Escutar para Realizar

[Signature]

GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
MARCELO CUNHA MACIEL e/ou PEDRO HENRIQUE MOTTA FONSECA

[Signature]

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
ELCIO LUIS BORDIGNON e/ou LUCIANA CAPELETTI

Testemunhas:

CPF:

[Signature]
086.890.946-79

CPF:

[Signature]
034.869.246-30